



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1240/2024
(à MPV 1240/2024)

Dê-se nova redação ao art. 29; e acrescentem-se §§ 6º a 8º ao art. 36, todos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 29.** Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I – públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36;

II – privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, conforme o disposto no § 2º do art. 30.”

“**Art. 36.**

§ 6º O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a administração pública poderá exigir por ocasião da análise do requerimento de autorização.

§ 7º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da SAC e conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I – a chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;



II – somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade operacional; e

III – encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão 60 (sessenta) dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta, inspirada no texto do PLV 18/2014¹, visa ampliar a oferta de aeroportos de passageiros no Brasil, alterando a regulamentação do instituto da autorização como forma de exploração de aeródromos civis públicos no país. Com a mudança proposta, o transporte aéreo regular de passageiros e de cargas também poderá ser explorado por aeródromos públicos autorizados. Com isso, buscamos não apenas diversificar e aumentar a infraestrutura aeroportuária disponível, mas também fomentar a concorrência no setor, o que tende a resultar em preços mais acessíveis e em uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados. A maior concorrência estimulará investimentos em modernização e expansão dos aeroportos, beneficiando diretamente os usuários e a economia do país.

A recente enchente no Rio Grande do Sul destacou a vulnerabilidade da infraestrutura aeroportuária atual. O Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, teve suas operações interrompidas por meses. Este incidente não apenas causou grandes transtornos para os passageiros e empresas que dependem do transporte aéreo, mas também gerou perdas econômicas significativas para a

1 Esse trecho do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014 foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pela presidente Dilma Rousseff.



região. Precisamos repensar o modelo de gestão e ampliar a oferta de aeroportos que possam atender a demanda de forma eficaz e ágil.

Ao permitir que novos aeródromos autorizados possam explorar o transporte aéreo regular de passageiros e cargas, criamos um ambiente mais competitivo. Em situações de emergência, como a ocorrida no Rio Grande do Sul, a existência de mais aeroportos operacionais pode garantir alternativas para minimizar os impactos de interrupções prolongadas. Além disso, a maior disponibilidade de infraestruturas aeroportuárias incentivará melhorias contínuas e investimentos em inovação, alinhando-se aos princípios de liberdade econômica e garantindo que o setor de aviação civil no Brasil esteja preparado para atender às necessidades crescentes de mobilidade e desenvolvimento econômico.

Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)

